



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 901 /84

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a extinção de crédito tributário para com a Fazenda Municipal, dos tributos vencidos até 31 de dezembro de 1978, nos termos do Código Tributário Nacional (artigo 156, ítem V e artigo 173).

Art. 2º - As custas processuais relativas aos créditos ajuizados serão reguladas pela Lei 6830, de 22 de setembro de 1980 (art. 26).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de novembro de 1984.

Alcides Ramos
ALCIDES RAMOS

Prefeito

Registro fls. 104	Lv. 18
Publicação: O Debate	
nº 620 pag 9	
Edição de 08.12.84	
<i>Alcides Ramos</i>	
Servidor	